



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1º ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

nº 67092

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 13 (treze) páginas, protocolado sob o número 106176 em data de 16/01/2024, nesta Serventia foi registrado ato constitutivo da ASSOCIAÇÃO DE MELIPONICULTORES CAPIXABAS DO ESPÍRITO SANTO - AMECAPES, sob o número 67092 do livro A-409 às folhas 271.

Vitória, ES, 28 de março de 2024.

Lorena Nunes Coutinho Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024661.UOJ2401.07047

Emolumentos: 264,00 Encargos: 78,96 Total: 342,96

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

Matriz Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555 Santa I ucia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250 Substitutos: Romulo Alves da Motta Neto Rita de Cássia Pandolfi



ESTATUTO SOCIAL

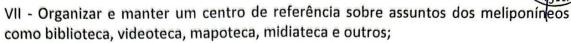
Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E MANUTENÇÃO

Art. 1º - A Associação de Meliponicultores Capixabas do Espírito Santo - AMECAP-ES, fundada em 24 de Outubro de 2023, tem como fim exclusivo atender os interesses dos Meliponicultores associados do Estado do Espírito Santo, cuja sede será à Avenida Carlos Gomes de Sá, nº 335, Ed. Centro Empresarial, Sala 101, Baírro Mata da Praia - Vitória/ES, CEP: 29.066-040.

Art. 2º - A Associação de Meliponicultores Capixabas do Espírito Santo - AMECAP-ES obedece ao presente estatuto e as leis que lhe forem aplicáveis.

- Art. 3º A Associação de Meliponicultores Capixabas do Espírito Santo AMECAP-ES é uma instituição civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sem finalidades políticas ou religiosas, de duração por tempo indeterminado, visando seu objetivo em atender os Meliponicultores do Estado do Espirito Santo, terá os seguintes fins específico:
- I Desenvolver ações para preservar e conservar a vida das abelhas nativas sem ferrão e divulgar os processos de multiplicação das espécies, em especial a *Melipona capixaba*;
 - a) Promover Plano de Manejo da Melipona capixaba;
 - b) Incentivar e promover ações ambientais de proteção a *Melipona capixaba* em sua área de ocorrência;
 - c) Promover estudos de ampliação da área de criação da *Melipona capixaba* no Estado do Espírito Santo, em condições similares a sua área de ocorrência;
 - d) Manter ações visando atender as finalidades sócio culturais da *Melipona* capixaba;
- II Congregar criadores de abelhas sem ferrão (meliponicultores, técnicos e afins)
 para o intercâmbio técnico, social e cultural;
- III Realizar reuniões, palestras, conferências, seminários e congressos para intercâmbio, apresentação e/ou discussão de assuntos técnicos, sociais e culturais;
- IV Realizar exposições e feiras para difundir a meliponicultura e seus produtos e subprodutos;
- V Manter intercâmbio com outras entidades de meliponicultura, apicultura e órgãos públicos e privados e não governamentais;
- VI Envidar esforços para a defesa do meio ambiente e manter parceria com entidades de proteção da natureza, comprometendo-se a atender a agenda ODS's da ONU;

8



- VIII Constituir uma entidade de informação para poderes públicos;
- IX Promover cursos para aperfeiçoamento e maior conhecimento das técnicas de criação e manejo;
- X Prestar assistência técnica aos seus associados;
- XI Colaborar com as áreas de ensino público e privado para divulgação da vida dos insetos polinizadores e sua conservação;
- XII Envidar esforços para o estudo de todos os criadores de abelhas silvestres no Estado do Espírito Santo, promovendo o senso com finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico da atividade;
- XIII Colaborar com a vigilância sanitária dos meliponários e adoção das boas práticas, buscando uma certificação junto aos órgãos públicos competentes, a nível municipal, estadual e federal, conforme cada caso;
- XIV Firmar convênios e parcerias com instituições comunitárias, órgãos não governamentais, órgãos públicos e privados;
- XV Apoiar atividades que gerem inclusão, trabalho e renda para as famílias;
- XVI Participação em iniciativas governamentais e não-governamentais que visem a preservação e conservação das espécies, considerando que as abelhas nativas, como eficazes polinizadoras das plantas regionais, garantem os ciclos de reprodução das espécies e, por conseguinte, a recomposição dos ecossistemas regionais, já bastante comprometidos pela ação humana, sendo que, ao mesmo tempo, representar uma oportunidade de melhoria das culturas de subsistência, principalmente as frutíferas e as hortaliças na qualidade alimentar;
- XVII Criar uma conscientização no sentido de direcionar para o plantio de espécies vegetais melitófilas;
- XVIII Defender os direitos, interesses e prerrogativas dos meliponicultores associados;
- XVIX Zelar pela qualidade dos produtos e subprodutos da meliponicultura;
- XX Promover dentro de suas possibilidades o estudo, pesquisa e inovação sobre meliponicultura.
- Art. 4º As fontes de recursos para manutenção/custeio da associação e o patrimônio serão constituídos por meio de:
- I doações e subvenções, públicas ou privadas;
- II valores obtidos com a venda de bens e produtos, bem como com a realização de eventos;
- III contribuições de associados;
- IV- convênios, editais, parcerias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O Quadro Social será composto por pessoas físicas e jurídicas, por número ilimitado, que tenham seus pedidos de inscrição aprovados pelos seguintes critérios:

8

D.

paid.

Soften



- I Demonstrar interesse pelas abelhas sem ferrão;
- II Apresentar documento de identidade e CPF e/ou CNPJ;
- III Apresentar, se for menor de 18 anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- IV Aceitar e cumprir o Estatuto da Associação;

Parágrafo único - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, sendo que os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação;

- V Incentivar os associados a se regularizarem nos órgãos competentes conforme legislação;
- Art. 6º A Associação de Meliponicultores Capixabas do Espírito Santo AMECAP-ES terá as seguintes categorias de associados:
- I Fundadores: serão todas as pessoas físicas e jurídicas partícipes e firmatárias da Assembleia de constituição desta associação;
- II Contribuintes: os que pagarem as anuidades estabelecidas em assembleia após a fundação da Associação;
- III Honorários: serão todas as pessoas físicas e jurídicas a quem a Diretoria decidir agraciar, devidamente aprovados em Assembleia Geral.
- § ÚNICO A contribuição para a Associação será de forma anual e de responsabilidade de todos os associados integrantes desde a fundação ou supervenientes a partir da data de sua associação, exceto os membros Honorários.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Art. 7º São direitos dos associados fundadores e contribuintes quites com as obrigações estatutárias:
- I votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II participar de todas as atividades associativas;
- III tomar parte das assembleias gerais;
- IV ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II acatar as determinações da diretoria;
- III cooperar para o desenvolvimento e maior prestigio da Associação e difundir seus objetivos e ações.
- Art. 9º Os associados que infringirem as disposições deste estatuto, as normas, os regulamentos ou as determinações dos poderes constituídos da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:
- I Advertência, verbal ou por escrito;
- II Suspensão, de um a doze meses, para os reincidentes em infração punida com advertência;

11.7

P

P.

Pais dos

Edofus

III - Exclusão do Quadro Social por prática de atos contrários aos objetivos da Associação e/ou incompatíveis com a convivência harmônica dos associados e das famílias:

IV - Pagamento de indenização por dano material causado à Associação e a outro associado.

Art. 10 - As penalidades serão aplicadas:

I - Pela Diretoria Executiva, exceto para os membros dela própria;

II - Pelo Conselho Fiscal quando a falta tenha sido cometida por membro da Diretoria Executiva.

Art. 11 - O desligamento dos associados far-se-á à pedido destes próprios, ou por resolução da Diretoria, observado o procedimento administrativo e os critérios para tanto, sendo que desta decisão caberá recurso à Assembleia Geral Ordinária, tudo conforme previsto.

Art. 12 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto, podendo ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

- Art. 13 A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:
- I Violação do estatuto social;
- II Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV Desvio dos bons costumes:
- V Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três contribuições consecutivas.
- Art. 14 Aos associados, é assegurado o direito de defesa ampla junto ao órgão que puniu e o direito de apresentar recurso a ser julgado em Assembleia Geral.
- § 1° A apresentação de recursos não terá efeito suspensivo das punições.
- § 2° A pena de suspensão não isenta o associado de suas obrigações.

Art. 15 – Os membros da Associação, não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

0

D,

Guit to

Soft



Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria Executiva (Presidente e Vice, Secretário e Vice, Tesoureiro e Vice)
- III Conselho Fiscal (três titulares e três suplentes);
- IV Diretoria Técnica (Diretor Técnico e Vice-Diretor e as Coordenações: Coordenação de Projetos, Coordenação Técnica de Manejo Zootécnico, Coordenação Técnica de Educação Ambiental, Coordenação Técnica de Desenvolvimento Agrícola e Coordenação Técnica de Biodiversidade e Flora Melitófila).
- § 1º A Associação não remunera os cargos da Diretoria Executiva, Diretoria Técnica e do Conselho Fiscal e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou a associados, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo o superávit empregado única e exclusivamente na manutenção da Associação.
- § 2º As ocupações das Coordenações serão definidas após a Assembleia de Fundação, escolhidas dentre os futuros associados admitidos.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 17 A Assembleia Geral é órgão deliberativo supremo da Associação de Meliponicultores Capixabas do Espírito Santo AMECAP-ES, constituído por todos os associados em pleno exercício de seus direitos estatutários.
- Art. 18 A Assembleia Geral é o poder soberano da associação, devendo participar todos os associados em pleno gozo de seus direitos, com direito a voz e voto competindo privativamente à mesma:
- I Destituir os administradores;
- II Alterar o estatuto.
- § 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- § 2º O estatuto poderá ser reformado parcialmente, sempre mantendo as finalidades para as quais a associação foi constituída;
- § 3° A Assembleia Geral reúne-se por convocação da Diretoria Executiva ou por requerimento de um quinto (20%) dos associados.
- § 4° A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou, via correio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias úteis.
- § 5º Na ausência do Secretário, designar-se-á um associado entre os presentes para redigir a ata, ficando o Presidente da Diretoria Executiva responsável pela condução, cujo seu voto será válido somente em demandas em que o mesmo não figurar como interessado de forma direta.

83

B

.

paios

Les fin

Art. 19 - A Assembleias serão compostas pelas modalidades de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, ambas sendo o ato deliberativo supremo da Associação de Meliponicultores Capixabas do Espírito Santo – AMECAP-ES constituído por todos os associados em pleno exercício de seus direitos.

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á e delibera:

- I Em primeira convocação, com presença da maioria absoluta dos associados;
- II Em segunda convocação, quinze minutos após, com a presença de, no mínimo, dez associados;
- III Em terceira convocação, quinze minutos após, com a presença de qualquer número de associados.
- Art. 21 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no mês de outubro de cada ano, para:
- I eleger trienal (3 anos) os titulares e suplentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Técnica;
- II irá discutir e aprovar anualmente as contas e orçamentos anuais da Diretoria
 Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Técnica;
- III discutir e votar em assuntos de interesse geral e atos e feitos futuros necessários para o bom funcionamento da Associação.
- Art. 22 A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á e delibera:
- I em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;
- II em segunda convocação, quinze minutos após abertura, com a presença da maioria absoluta dos associados;
- III em terceira convocação, quinze minutos após a segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados, ressalvadas as exigências específicas de quórum deste estatuto.
- Art. 23 A Assembleia Geral Extraordinária será convocada em assuntos de caráter extraordinário e interesse geral que demandem a ciência, aprovação e votação dos associados e em especial para:
- I destituir os administradores por condutas graves, ressalvado o direito à ampla defesa e contraditório;
- II excluir associados que cometerem condutas graves e forem reincidentes nos termos deste estatuto;
- III alterar este estatuto;
- IV autorizar a realização de empréstimos e a assunção de outras obrigações pecuniárias ou constituição de garantias;
- V autorizar a alienação de bens;
- VI dissolver a Associação.

VII - assuntos e pendências urgentes e importantes para discussão e aprovação dos associados, surgidas antes ou após a Assembleia Ordinária;

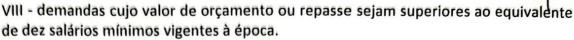
1,,





Gewod

Sofm



Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III, IV e VI é exigido o voto de dois terços dos presentes na assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 24 - Para qualquer assembleia, não havendo o número mínimo de associados estabelecido e exigido para os tramites, deverá a Diretoria Executiva efetivar segunda convocação, cuja data será sugerida pelos presentes e divulgada aos demais associados com no mínimo 15 dias de antecedência.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA.

- Art. 25 A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Vice-Secretário, um Tesoureiro, um Vice Tesoureiro.
- § 1º A Diretoria terá mandato de três anos, podendo haver a reeleição parcial ou total por mais um mandato em Assembleia Geral Ordinária.
- § 2º Ao final de cada mandato de membros titulares reeleitos, por dois mandatos seguidos, estes não poderão se candidatar novamente sem intercalar um mandato, salvo os candidatos que ocupavam cargos de vice, os quais poderão concorrer e se eleger como titulares.
- Art. 26 As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente ou por seu substituto e deverão contar com, no mínimo, três membros.
- Art. 27 As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples e as resoluções serão registradas em ata.

Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva:

- I Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II Encaminhar para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, relatórios anuais financeiros e econômicos e técnicos da Associação;
- III Aprovar a inscrição de novos associados;
- IV Acolher e encaminhar quaisquer reclamações dos associados;
- V Exonerar associados, a pedido ou por motivos relevantes, conforme estabelece o estatuto;
- VI Deliberar sobre o quadro e a remuneração de possíveis empregados da Associação;

VII - Convocar a Assembleia Geral.

R

Art. 29 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

Proteger o patrimônio da Associação;

- III Examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços anuais
- IV Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;
- V Assinar, com o Secretário, as atas das assembleias e a correspondência da Associação;
- VI Superintender, coordenar e fiscalizar a administração da Associação;
- VII Admitir, licenciar, demitir ou punir empregados, mediante consentimento da Diretoria;
- VIII Convocar o Conselho Fiscal para dar parecer em assuntos de interesse da administração;
- IX Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

- I Auxiliar e substituir o Presidente, quando este estiver afastado por impedimentos temporários, licença, renúncia, perda de mandato ou falecimento;
- II Manter contato permanente com as atividades das secretarias da associação.

Art. 31 - Compete ao Secretário:

- I Organizar e dirigir todos os assuntos de secretaria da Associação;
- II Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, substituir o Presidente;
- III Assinar com o Presidente a correspondência da Associação;
- IV Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Art. 32 - Compete ao Tesoureiro:

- I Arrecadar as anuidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- II Responder pela guarda de valores e títulos da Associação;
- III Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
- IV Assinar, com o Presidente, balancetes, balanços e contratos de empréstimos;
- V Substituir o Secretário em ausências ou impedimentos deste e do Vice-Secretário;
- VI Encaminhar pontualmente a contabilidade junto a órgão competente.
- Art. 33 O Vice-Secretário é substituto natural do Secretário e o Vice Tesoureiro é substituto natural do Tesoureiro.
- Art. 34 Perde automaticamente o mandato, o membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos na Assembleia de Constituição, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos ou substituídos na Assembleia Geral Ordinária anual, para o mesmo cargo, por uma vez somente.

Parágrafo Único - Após eleitos, o Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, um Presidente.

F

paid.

30

Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á para aprovação anual de contas e, quando necessário, para emitir pareceres, que serão assinados por todos os membros.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação;
- II Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- III Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;
- IV Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria Executiva para recusa de pedidos de inscrições ou para exclusão administrativa de associados;
- V Aplicar punições a membros da Diretoria Executiva, por determinação da Assembleia Geral.

SEÇÃO IV - DIRETORIA TÉCNICA

- Art. 38 A Diretoria Técnica é composta por um Diretor Técnico e um Vice-Diretor Técnico e mais as Coordenações Técnicas criadas em assembleia com o intuito de descentralizar as várias vertentes da mesma e que serão supervisionados pelo Diretor Técnico e pelo Vice-Diretor Técnico, sendo:
- I COORDENAÇÃO TÉCNICA DE MANEJO ZOOTÉCNICO:
- Fomento do manejo produtivo de Abelhas Indígenas Sem Ferrão (AISF), desenvolvimento de estudos genéticos com diferentes finalidades produtivas, assistência técnica a Meliponicultores, fortalecimento de políticas públicas para atividades meliponícolas;
- II COORDENAÇÃO TÉCNICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL:
- Foco em políticas de Educação Ambiental com o uso de Abelhas Indígenas Sem Ferrão (AISF), fortalecimento de políticas públicas para atividades meliponícolas;
- III COORDENAÇÃO TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA:
- Foco direcionado para produção agrícola, em especial a polinização entomófila promovida pelas Abelhas Indígenas Sem Ferrão (AISF), aumento de produtividade agrícola, integração com o Produtor Rural, fortalecimento de políticas públicas para atividades meliponícolas;
- IV COORDENAÇÃO TÉCNICA DE BIODIVERSIDADE E FLORA MELITÓFILA:
- Botânica, com foco na identificação das espécies de plantas através da palinologia geral, melissopalinologia e taxonomia, fortalecimento de políticas públicas para atividades meliponícolas.

Parágrafo Único - Cada Coordenação terá um responsável eleito após a Assembleia de Fundação da Associação com a competência de coordená-la.

V - Coordenação de Projetos - desenvolvimentos, inovações e projetos na meliponicultura.

Art. 39 - O cargo de Diretor Técnico e Vice-Diretor será exercido por pessoas físicas eleitas conjuntamente com a Diretoria Executiva na Assembleia de Fundação, com

PO

(D)

Geros.

do John

mandato de três anos, podendo ser reeleito ou substituído na Assembleia de Ordinária anual.

Art. 40 - Ao Diretor Técnico ainda compete:

- I Supervisionar as Coordenações Técnicas;
- II Proferir palestras técnicas que visem o aperfeiçoamento de criar e manejar abelhas nativas sem ferrão;
- III Auxiliar os associados que solicitem consultoria técnica de manejo;
- IV Sugerir à diretoria atividades que visem à aptidão técnica dos associados;
- V Realizar estudos e programas sobre matérias relacionadas com a meliponicultura;
- VI Programar e elaborar cursos para associados e submeter à apreciação da Diretoria:
- VII Programar palestras e projeções de filmes de assuntos melipônicos para apresentar aos associados;
- VIII Elaborar planos para realização de encontros, simpósios e outros atos programados pela Associação;
- IX Programar visitas técnicas e ou/turísticas a meliponários;
- X Apresentar relatórios semestrais das atividades.

Parágrafo Único - Ao Vice-Diretor Técnico compete auxiliar o titular e substituí-lo em seus impedimentos.

Capítulo IV - DAS ELEIÇÕES

- Art. 41 Todos os associados poderão se colocar à disposição ou formar chapas para concorrerem aos cargos, podendo apresentar sua candidatura dias antes ou no momento da Assembleia Geral Ordinária.
- § 1º A votação poderá ser secreta ou aberta, cuja modalidade será à escolha dos Associados presentes na data da Assembleia.
- § 2º Em caso de voto secreto, a conferência dos votos se dará por um Presidente nomeado na data da Assembleia não podendo este ser candidato ou componente de um dos cargos na condição de titular ou suplente.
- § 3º Eleitos os titulares e suplentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria Técnica, estes assumirão os cargos na data subsequente à eleição.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

- Art. 42 O patrimônio da Associação é constituído de valores monetários e de bens móveis, imóveis e semoventes que vier a possuir, por compra ou doação.
- Art. 43 A Associação manterá, em contas bancárias no território nacional, o dinheiro disponível, preferencialmente, em contas remuneradas.

Art. 44 - Os bens patrimoniais da Associação só poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, mediante expressa autorização da Assembleia Geral.

Ja)

1

faciol.

Lo for

Capítulo VI - DA DISSOLUÇÃO

Art. 45 - A dissolução da Associação somente poderá ser decidida e autorizada por deliberação de dois terços dos associados presentes, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art. 46 - Em caso de dissolução da Associação, depois de liquidados os compromissos pendentes, o patrimônio remanescente será destinado à entidade de fins não econômicos, conforme decisão em assembleia geral de extinção.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS OU TRANSITÓRIAS

Art. 47 - O exercício social, para efeitos contábeis, fiscais e de gestão, começará em primeiro de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 48 - A Diretoria poderá instituir comissões de trabalho regidas por regulamentos internos.

Art. 49 - Poderão ser elaborados regimentos internos considerados necessários para alcançar os objetivos específicos.

Art. 50 - O Diretor Técnico e o Vice-Diretor Técnico podem ser membros da própria Diretoria desde que atendam a esta função em vista dos seus conhecimentos técnicos.

Art. 51 - Serão observadas como datas especiais para serem cultuadas pela associação:

I - 22 de maio - Dia do apicultor, do meliponicultor e Santa Rita de Cássia, padroeira dos apicultores e meliponicultores;

II - 05 de junho - Dia do Meio Ambiente;

III - 21 de setembro - Dia da Árvore;

IV - 16 de outubro - Dia do mel e da alimentação;

V - 20 de agosto - Dia da Uruçu Capixaba.

Art. 52 - É vedado dentro das dependências da Associação a discussão de qualquer questão de caráter pessoal, religioso ou político-partidário.

Art. 53 - Objetivando o respeito às normas vigentes, a Associação de Meliponicultores Capixabas do Espírito Santo — AMECAP-ES de acordo com as diretrizes normativas existentes e outras que venham a ser promulgadas, criará os Conselhos e Departamentos Técnicos necessários para o seu fiel cumprimento.

P

Art. 54 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Todo e qualquer litígio envolvendo esta associação será dirimido o nesta comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, município sede.

1.

De fair le

A assembleia definiu a contribuição de uma taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por associado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente dá por encerrada a Assembleia e eu, LUANA PIMENTEL DE MEDEIROS PLOTÉCYA, que secretariei, lavrei a presente ata e a mesma foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Vice Presidente Presidente Lugra P de Medeiros ? GERMANNI BAPTISTA HERZOG LUANA PIMENTEL DE MEDEIROS PLOTÉCYA Vice Secretário Secretária AILDSON DE OLIVEIRA CANDIDO JULIO CESAR NETTO Vice Tesoureiro Tesoureiro Diretoria Técnica: Vice Diretor Técnico Diretor Técnico SÃO ROQUE DO CANAÃ CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO por semelhança a firma de EDUARDO ANTONIO TEIRA. Em Testemunho da verdade. São Roque FER Niseta do Carmo Covre Corona - Tabella Selo Digital: 024539.VPN2401.01195 Emolumentos: R\$ 3,91 Encargos: R\$ 1,19 Total: Consuite autenticidade em www.tjes.jus.br

Hollow Danie C

tas Avencas, 20 - Sala 'D' - Bairro do Conter do Aracruz - ES - Telefones: 27 99862-1025 / Sala 'D' - Aracruz - ES - Telefones: 27 99862-1025 / Sala 'D' - Aracruz - ES - Telefones: 27 99862-1025 / Sala 'D' - Aracruz - ES - Telefones: 27 99862-1025 / Sala 'D' - Aracruz - ES - Telefones: 27 99862-1025 / Sala 'D' - Bairro do Conter do Co

Semelhança a firma de LUANA PIMENTEL DE

MEDEIROS PLOTECYA Em Testemunho da verdade Aracruz-ES, 01/03/2024, 14-04:42 Hellen Devens Almeida - Substruta Legal Selo Digital: 022731,0ZP2401,00390 Emolumentos: R\$ 7,05 Encargos: R\$ 2,14 Total: R\$ 9.19. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E Rua das Avenc

TABELIONATO DO DISTRITO DE SANTA CRUZ - ARAÇRUZ - ES